

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2007 (MENSAGEM Nº 507/2007)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

De acordo com a exposição de motivos subscrita pelo Ministro Interino das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, o referido Acordo fundamenta-se em estratégias de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, tendo por objetivo, entre outros aspectos, incrementar o fluxo de turistas e de investimentos entre Brasil e Panamá. A exposição de motivos destaca, ainda, alguns dos principais pontos cobertos pelo Acordo, como o estímulo à cooperação entre os órgãos oficiais de turismo e outras organizações correlatas de ambas as Partes, a

cooperação entre peritos de uma e de outra, visando a elevar o nível de especialização e profissionalismo das pessoas envolvidas na promoção e no desenvolvimento do turismo, e por fim o compromisso mútuo de envidar esforços no sentido de coibir as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto legislativo ora sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O projeto encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, propondo a ratificação de acordo internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência legislativa da União e à exclusiva competência do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo a ser aprovado, não se verifica nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali ajustado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há o que se objetar, o mesmo se podendo dizer em relação à redação e à técnica legislativa empregadas, que se revelam perfeitamente adequadas às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação no âmbito desta Casa ou do Congresso Nacional, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator